

DECISÃO Nº 134, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.014596/2018-06, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 4 de setembro de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela OMNI TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 03.670.763/0001-38, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 42-500 MSN 554, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará pelo período de até 30 (trinta) meses a partir da publicação desta Decisão, ou até a realização do próximo Check 1C, o que ocorrer primeiro;

II - a empresa deverá encaminhar à ANAC, até 6 (seis) meses antes do término da isenção, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto desta isenção; e

III - a empresa deve apresentar, após instalação/modificação da aeronave, evidências de cumprimento com os parâmetros de taxa de amostragem e precisão dos parâmetros constantes dos parágrafos 121.344(a)(1) a (34) do RBAC nº 121.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente